

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4670/1995

Ementa

DESONERA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS CUSTOS DO PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/11/1995 24/11/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6569/1995 - Autoria: Olavo da Silva Prado

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Início de Vigência: "dia primeiro de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação" (01/01/1996).

Autor: OLAVO DA SILVA PRADO

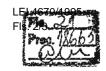
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.663)

LEI Nº 4.670, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Desonera aposentados e pensionistas dos custos do Plano Comunitário de Obras de Pavimentação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Comunitário de Obras de Pavimentação não onerarã o aposentado nem o pensionista que:

I - tenha rendimento de até cinco salários mín<u>i</u>

II - seja o imovel lindeiro sua única proprieda de imobiliária e nele resida há, pelo menos, dez anos;

III - mantenha-se na inatividade, exceto para trabalho cuja renda, somada à previdência, não exceda o limite referido no item I.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta lei far-se-ã mediante requerimento do interessado instruído com a documentação comprobatória própria.

Art. 30 O beneficiado por esta lei considerase optante pelo Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para os fins previstos na lei que o regula.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).

"DOCA" Presidente

Or

÷

mos;



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n^2 4.670 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e novembra e cinco (21.11.1995).

Ollandid WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ĸ

vsp

215 x 315 #

SG